



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190297

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.575.249/0001-68, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr (a). Sr. JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 271.013.552-34, residente na RUA D, Nº 225, Bairro: Cidade Nova, e de outro lado a firma **PUMA LOCAÇOES E SERVICOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.626.829/0001-60, estabelecida à Avenida A QD 2G LOTES 21 e 22, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WESLEY BARBOSA DE MELO, residente na Rua São Marcos 357, Betânia, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 776.990.332-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-002SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio 3/4, caminhão carroceria aberta ¾, veículo leve tipo pick up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, Pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio.), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
187173	VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE: Combustível: el a diesel; - Marca: FORD Veículo tipo Van adaptada para cadeirante: Combustível a diesel, ano a partir de 2013 no máximo 03 anos de fabricação, ar condicionado, película fumê em todos os vidros laterais e traseiro, pneus novos, espelho retrovisores em ambos os lados, direção hidráulica, câmbio de marcha de 3 velocidades frente e trás, em rádio AM/FM e MP3, protetor do cârter, Air Bag para motorista, todos os bancos com apoio de cabeça, cinto de segurança de 3 pontos retrateis para todos os passageiros, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, manutenção preventiva, corretiva, reboque e avarias por conta da locadora. Equipado com todos os itens básicos de segurança: pneu de estepe, macaco, extintor, chave de roda, triângulo).Série e placa regulamentares de segurança, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. Na cor branca ou prata. Combustível por conta da contratante. Rampas de acesso: Elevador para cadeirante, totalmente automatizado, instalado na lateral direita corrigida, elevação com sistema elétrico hidráulico; Fixação: No mínimo 3(três) box para fixação das cadeiras de rodas, confeccionados em todos de aço, cintos de segurança do tipo 3(três) pontos para cadeirante, cinto de segurança do tipo abdominal para fixação da cadeira de rodas, apoio para cadeirante, totalmente fixada no assoalho do veículo.	SERVIÇO	21,00	12.590,600	264.403,60
187174	CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA TIPO BAÚ EM ALUMÍNIO 6,3 M DE COMPRIMENTO; - Marca: VW Caminhão 3/4, carroceria tipo baú em alumínio 6,3 m de comprimento, ano a partir de 2013; freios, freio de serviço hidráulico, freio a disco na dianteira e traseira com válvula sensível a carga tipo Circuito Hidráulico servo assistido circuito independente por eixos; Suspensão: Dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora traseira, capacidade de carga mínima 3 toneladas, tração 4x2 veículo novo ou	SERVIÇO	32,00	9.691,500	310.128,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

AB

201



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



usado em bom estado de conservação, sem condutor, e combustível sob responsabilidade da contratante, cinco de segurança de 3 pontos, espelhos retrovisores externos direito e esquerdo, com estepe, chave de roda, e todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, extintor de incêndio, indicador de velocidades, temperatura, para-sol para motorista e passageiro, transmissão mecânica de 6 marchas sincronizadas com a ré, ar condicionado, direção hidráulica, tacógrafo, lâmpadas para rodas traseiras. Bú: confeccionado em alumínio e aço (painéis 1 unidade laterais externos corrugados) com no mínimo 6,3 metros de comprimento, 2,45 metros de largura, 2,60 de altura, assento em compensado usual, revestimento interno com perfisados em aço galvanizado ou em madeira resistente, protetor lateral. Na cor branca ou prata. Toda manutenção e avarias por conta da contratada.				
187183	CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA TIPO ABERTA (6,20 METROS); ANO: A partir de 2013 - Marca.: VW Caminhão 3/4, carroceria tipo aberta (6,20 metros); Ano: A partir de 2013; Freios: Freio de serviço hidráulico, freio a disco na dianteira e tambor na traseira com válvula sensível a carga tipo circuito hidráulico servo assistido circuito independente por eixos; Suspensão: Dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora traseira, capacidade de carga mínima 3 toneladas, tração 4x2 veículo novo ou usado em bom estado de conservação, sem condutor, e combustível sob responsabilidade da contratante, cinco de segurança de 3 pontos, espelhos retrovisores externos direito e esquerdo, com estepe, chave de roda, e todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, extintor de incêndio, indicador de velocidades, temperatura, para-sol para motorista e passageiro, transmissão mecânica de 6 marchas sincronizadas com a ré, ar condicionado, direção hidráulica, tacógrafo, lâmpadas para rodas traseiras. Carroceria: Confeccionada em madeira, com as seguintes dimensões: 6,20m de comprimento x 2,25m de largura x 0,42m de altura da rampa, com 01 gaveta de ferramenta normal, 04 lâmpadas com duas borrachas, 01 trava interna de corrente para tampas, jogo de zipamento para tampas laterais, jogo de faixas refletivas originais instaladas, assento madeira de refino com encosto macho e fêmea, carroceria fabricada em madeira de lei. Na cor branca ou Prata. Toda manutenção e avarias por conta da contratada.	32,00	9.006,000	292.816,00
187184	CAMINHÃO 3/4, TIPO COMBOIO; ANO: A PARTIR DE 2013; - Marca.: VW Caminhão 3/4, tipo Comboio; Ano: A partir de 2013; Capacidade mínima do tanque: 2.500 litros para transporte de combustível, 200 litros de água e 250 litros de óleo lubrificante; Compressor de ar, e bomba de lubrificação pneumática com mangueira de alta pressão. Freios: Freio de serviço hidráulico, freio a disco na dianteira e tambor na traseira com válvula sensível a carga tipo circuito hidráulico servo assistido circuito independente por eixos; Suspensão: Dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora traseira, capacidade de carga mínima de 3 toneladas, veículo novo ou usado em bom estado de conservação, sem condutor, e combustível sob responsabilidade da contratante, cinco de segurança de 3 pontos, espelhos retrovisores externos direito e esquerdo, com estepe, chave de roda, e todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, extintor de incêndio, indicador de velocidades, temperatura, para-sol para motorista e passageiro, transmissão mecânica de 6 marchas sincronizadas com a ré, ar condicionado, direção hidráulica, tacógrafo, lâmpadas para rodas traseiras. Na cor Branco ou Prata. Toda manutenção e avarias por conta da contratada.	10,00	12.661,650	126.616,60
187189	VEÍCULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALO \$ NO MÍNIMO, COR BRANCA - Marca.: VW Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0, 65 cavalos no mínimo, cor branca. 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 5 pessoas (incluindo o condutor), bi-combustível (gasolina e/ou álcool), ano/mo/ele a partir de 2017, com quilometragem livre, com um Rádio/CD/MP3, com película nos vidros. Veículo na cor Branca ou Prata. Combustível por conta da contratante. Toda manutenção e avarias por conta da contratada.	129,00	2.329,000	300.441,00
187190	VEÍCULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.6, 103 CAVAL \$ NO MÍNIMO, COR BRANCA. - Marca.: VW Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.6, 103 cavalos no mínimo, cor branca. 04 portas, equipado com ar	43,00	2.539,000	109.177,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bi-combustível (gasolina e/ou álcool), ano/modelo a partir de 2017, com quilometragem livre, sem com Rádio/CD/MP3, com película nos vidros, veículo na cor Branca ou Prata. Combustível por conta da contratante. Toda manutenção e avarias por conta da contratada.

VALOR GLOBAL R\$ 1.401.582,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.401.582,46 (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos)
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-002SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 08 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 Proporcionar todas as facilidades no âmbito dos seus setores para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93; ou demandar outros órgãos competentes para avaliação da qualidade dos serviços realizados;
- 1.5 Emitir Ordem de Serviço ou documento legal para execução dos serviços;
- 1.6 Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS e CNDT, além de outros documentos;
- 1.7 Atestar a execução dos serviços;
- 1.8 Comunicar à contratada todo o acontecimento entendido como irregular ou em desacordo com o objeto licitado;
- 1.9 Suportar as despesas referentes ao combustível utilizado nos veículos, objeto do presente certame, tendo em vista tratar-se de contratação com quilometragem livre, entretanto, a manutenção ficará a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, quais sejam:
- 1.2. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- 1.3. Encaminhar a SEMED, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
 - a) Nos casos em que a SEMED não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multa, taxas e/ou despesa, inclusive com guinchos e estadias, decorrentes de infrações;
- 1.4. Dar ciência imediata e por escrito à SEMED sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir os veículos utilizados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva comunicação, por escrito;
- 1.6. Refazer imediatamente todo e qualquer serviço que for realizado em desacordo com as especificações do objeto licitado;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução ou em conexão dos serviços nos setores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

1.9. Executar nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Os veículos serão locados sem motorista, possuir seguro e KM livre para circulação;

2. O ano de fabricação dos veículos não poderá ser inferior aos informados na especificação dos itens;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. O prazo para substituição de veículos com defeito será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

4. Todos os veículos deverão ser devidamente cadastrados no Departamento de Trânsito do Pará - DETRAN e licenciados e emplacados no Município de Parauapebas, conforme dicção do art. 1º da Lei Municipal nº 4.609/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

1. Será indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, um supervisor para acompanhamento e fiscalização, que terá como função avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à correção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. O prazo para início dos serviços será de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho.

2. A execução dos serviços será feita de acordo com a Ordem de Serviço nos setores da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) para esse fim pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme descrito na Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO.

2. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2019 Atividade 1601.121223018.2.138 Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 1.401.582,46;

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada execução, de acordo com as Ordens de Serviços, mediante entrega total dos serviços, acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

1.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

1.4. A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em condições perfeitas ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.6. Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas do Contrato.

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.8.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.8.2. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e accito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-002SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA - 09 de Agosto de 2019

Antonio Alves Brito
Sec. Adjunto da Secretaria
Mun. de Educação - SEMED
Decreto nº 034/2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.575.249/0001-68
CONTRATANTE

PUMA LOCAÇOES E SERVIÇOS EIRELI- EPP
CNPJ 18.626.829/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Ana Paula Patrocínio da Costa
CPF: 766.737.902-53

2.

Leidijane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68